



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

I

Série

Número 121

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 472/2019

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2018.

Resolução n.º 473/2019

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 55.303,24, da planta parcelar da obra “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 474/2019

Autoriza a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito à entidade pública empresarial IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM de: a) Parte do prédio misto e suas benfeitorias, localizado no sítio do Galeão, na freguesia de São Roque, município do Funchal e b) Prédio urbano, destinado a habitação, localizado no Caminho Novo de Galeão n.º 27, freguesia de São Roque, município do Funchal.

Resolução n.º 475/2019

Aprova o despacho conjunto que cria o grupo de trabalho cuja missão é o estudo e concretização de soluções habitacionais, para realojamento dos agregados familiares carenciados, expropriados na sequência da execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 476/2019

Aprova a proposta de candidatura do Porto Santo a Reserva da Biosfera da UNESCO.

Resolução n.º 477/2019

Determina a alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31 de julho de 2020.

Resolução n.º 478/2019

Louva publicamente a associação cultural sem fins lucrativos Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes e os seus membros.

Resolução n.º 479/2019

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 745,00, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2019, para a Indústria da Construção.

Resolução n.º 480/2019

Louva publicamente o Atleta madeirense Nuno Pereira, do Sporting Clube de Portugal, o Técnico e os Dirigentes da Federação Portuguesa de Atletismo.

Resolução n.º 481/2019

Louva publicamente o Atleta Marcos Freitas, do Fakel Gazprom (Rússia), a Seleção Nacional, os Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 482/2019

Louva publicamente o Atleta Pedro Silva, a Seleção Nacional, os Técnicos e os Dirigentes da Federação Portuguesa de Futebol, da Associação de Futebol da Madeira e o Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 483/2019

Aprova uma adenda a um acordo de cooperação celebrados entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e diversas instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem a valência educação, tendo em vista o pagamento do valor de apoios sociais em falta.

Resolução n.º 484/2019

Aprova uma adenda a um contrato simples celebrado na data, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em vista o pagamento do valor da ação social educativa em falta (apoios sociais e ação social escolar) e pessoal.

Resolução n.º 485/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “13.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 32.876,35, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 486/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “17.ª Feira das Sopas do Campo”, realizado no ano de 2019.

Resolução n.º 487/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “9.º Festival da Truta/Rota da Sidra/26.º Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”, realizado no ano de 2019.

Resolução n.º 488/2019

Concede um auxílio financeiro complementar a cada bordadeira da Região Autónoma da Madeira, num valor até € 100,00 destinado a apoiar os custos com a aquisição dos meios de produção, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 489/2019

Concede um auxílio financeiro complementar aos viticultores da Região Autónoma da Madeira, até € 100,00, € 175,00 e € 250,00 em função da área declarada na ficha de viticultor de cada beneficiário no ano de 2018, destinado a apoiar os fatores de produção, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 472/2019**

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete à Assembleia Legislativa da Região

Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o), da Lei

n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2018.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 473/2019

Considerando que a obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 491/2008, de 15 de maio, alterada pela Resolução n.º 1169/2008, de 10 de outubro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 55.303,24 (cinquenta e cinco mil e trezentos e três euros e vinte e quatro cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 88 e 89, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Juvenal de Sá e mulher Maria Olávia Rodrigues de Sousa Sá, José Miguel Moniz de Sá casado com Líbia de Fátima da Silva Gouveia de Sá, João Moniz de Sá, Sandra Cristina Gama Sá e Jéssica Luísa Gama Sá.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 474/2019

Considerando que por escrituras de expropriação amigável, a Região Autónoma da Madeira adquiriu em 2011 e

2014, as parcelas 27, 28, 29 e 30 destinadas à “Obra da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa Cota Quinhentos – Segunda Fase”, localizado no sítio do Galeão, da freguesia de São Roque;

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 285/2016, de 2 de junho, publicada no JORAM, I Série n.º 99, de 7 de junho, foi decidido desistir da expropriação das parcelas acima identificadas e uma vez que a Região adquiriu a propriedade das mesmas, os interessados foram notificados para exercício do direito de reversão ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Código das Expropriações;

Considerando que existem 3 moradias implantadas nas parcelas de terreno adquiridas pela Região, as quais encontram-se atualmente devolutas, revestem caráter excedentário, existindo perigo de que as mesmas sejam vandalizadas ou ocupadas de forma ilegítima;

Considerando que na sequência dos incêndios que no início de agosto de 2016 flagelaram a Ilha da Madeira, nomeadamente o concelho do Funchal, vários agregados familiares viram destruídas as suas habitações, as quais não reúnem condições de segurança que permitam a sua recuperação para reocupação;

Considerando que com a pronta intervenção do Governo Regional, inúmeras dessas famílias foram encaminhadas para habitações condignas, sendo certo que existem ainda casos que estão a merecer das entidades públicas regionais o desenvolvimento de todos os esforços necessários a obtenção no mais curto trecho de tempo possível de soluções para os problemas habitacionais criados pela tragédia, tudo no âmbito da prioridade que na atuação pública foi dada ao problema social que surgiu da perda de habitações nos termos acima descritos;

Considerando que a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tem no âmbito das suas competências, a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, especialmente no âmbito da habitação de interesse social.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 26.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, os bens imóveis do domínio privado da Região, podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público revestindo a natureza gratuita ou onerosa;

Considerando que importa no imediato, assegurar à IHM-EPERAM a legitimidade para proceder à reabilitação de tais moradias, para finalidades de habitação social, através de um protocolo de utilização e gestão precário e gratuito;

Considerando que os trabalhos inerentes à reconversão e requalificação das ditas moradias, transformando-as em 4 fogos habitacionais, incluindo todos os encargos relativos à conceção do projeto de execução, empreitada e fiscalização da obra, será promovido pela IHM - EPERAM, permitindo-se assim dar resposta às necessidades da população que ficou desalojada com a perda das habitações, impossibilitando as atividades normais da vida diária, sendo urgente levar a cabo ações que reponham, com a maior brevidade possível as condições de vida das populações afetadas;

Considerando que a gratuidade do presente protocolo se fundamenta no claro interesse público em realojar os agregados familiares afetados pelos incêndios ocorridos na Região no mês de agosto de 2016, através do projeto de empreendimento para habitação social denominado “Moradias São Roque”.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o protocolo de utilização e gestão em apreço, obteve a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão de utilização e gestão a título precário e gratuito à entidade pública empresarial IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva de direito público de: A) Parte do prédio misto e suas benfeitorias, localizado no sítio do Galeão, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo n.º 121 da secção “H”, correspondente a uma área de 522m² e a parte urbana, inscrita na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 1370 com área total de 28m², o artigo n.º 2000, com área total de 82m², e parte do logradouro do artigo 2321, com área de 38m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2245; B) Prédio urbano, destinado a habitação, localizado no Caminho Novo de Galeão n.º 27, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 3752, com área total de 455 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1725.
2. Aprovar a minuta do protocolo de utilização e gestão, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo de utilização e gestão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 475/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que, em virtude do procedimento expropriativo, será necessário assegurar uma solução para o realojamento dos agregados familiares expropriados, o que envolve uma estreita articulação entre a Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e ainda a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o que recomenda a criação de um grupo de trabalho técnico para o efeito:

Assim, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

Ponto único - Aprovar o despacho conjunto, o qual cria o grupo de trabalho que tem por missão o estudo e concretização de soluções habitacionais, para realojamento dos agregados familiares carenciados, expropriados na sequência da execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 476/2019

Considerando que o território proposto para a Reserva da Biosfera da Ilha do Porto Santo apresenta características

muito peculiares com destaque para a imensidão da sua praia, a sua ruralidade e os seus ilhéus;

Considerando que o mesmo possui ecossistemas bem preservados e detentores de espécies de excepcional interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, sendo reconhecido pela diversidade e beleza das suas paisagens naturais e humanizadas;

Considerando que ao longo dos últimos 600 anos de história, o povoamento da ilha foi feito à custa de muito sacrifício e resiliência, o que acabou por contribuir para a criação de uma identidade cultural própria que se reflete nas tradições e valores das suas gentes;

Considerando que tal unicidade merece ser valorizada e divulgada, contribuindo para um desenvolvimento ambiental, social e económico, no respeito pelo passado e pelas gerações futuras;

Considerando que, tendo por base o princípio MaB da UNESCO – a relação Homem-Biosfera –, se pretende com a Reserva da Biosfera garantir um equilíbrio sustentável entre as necessidades da população do Porto Santo, a conservação da biogeodiversidade, a promoção do desenvolvimento económico e a valorização da cultura e tradições;

Considerando que a Reserva da Biosfera da Ilha do Porto Santo visa afirmar esta ilha atlântica como um território diferenciado e pioneiro no âmbito da sustentabilidade, com uma estratégia concertada de harmonização entre o desenvolvimento local e o respeito pela conservação da natureza e valorização do seu património e das suas gentes;

Considerando que a Reserva da Biosfera da Ilha do Porto Santo tem por missão fomentar a produção e intercâmbio de conhecimento científico, tecnológico e tradicional, envolvendo a comunidade científica, decisores políticos e grupos de cidadãos, e dar visibilidade ao Porto Santo enquanto laboratório vivo e modelo demonstrativo de equilíbrio entre a conservação da natureza e as atividades humanas, por via de um trabalho em rede e de partilha, entre diferentes agentes, privilegiando o desenvolvimento local.

Considerando que o Plano de Ação 2020-2025, fruto das ações de auscultação junto da comunidade local, constitui um instrumento norteador e de grande valor que define a estratégia de gestão para a Reserva da Biosfera da Ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Aprovar a proposta de candidatura do Porto Santo a Reserva da Biosfera da UNESCO.
2. Aprovar o Plano de Ação 2020-2025.
3. Criar o Grupo de Trabalho Porto Santo a Reserva da Biosfera (GT – PSRB), com as seguintes competências:
 - a) acompanhar a candidatura do Porto Santo a Reserva da Biosfera até ao início de funções da entidade gestora definitiva;
 - b) prestar esclarecimentos às entidades intervenientes no processo de aprovação da candidatura.
4. O GT – PSRB será composto por representantes das seguintes entidades:
 - a) 3 representantes da Região Autónoma da Madeira, sendo 1 do Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 1 do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e 1 da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo;
 - b) 1 representante da Câmara Municipal do Porto Santo;

- c) 1 representante da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
- d) 1 representante da Associação Grupo de Folclore do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 477/2019

Considerando que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 415/2019, aprovada em reunião de 27 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 108, de 5 de julho de 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolveu, por unanimidade, face aos considerandos ali expostos, proceder à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2020;

Considerando que decorrido que se encontra o período concedido para a concessionária, a Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., querendo, exercer o direito de audiência prévia, esta nada disse.

O Conselho de Governo face aos considerandos vertidos na dita Resolução n.º 415/2019, que se dão por reproduzidos e, bem assim, nos aqui expostos, procede à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, celebrado com a Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 478/2019

Considerando que o Teatro Metaphora – Associação de Amigos das Artes, sediado em Câmara de Lobos, associação cultural sem fins lucrativos, fundado a 3 de setembro de 2009, tem, ao longo dos últimos anos, desenvolvido projetos educacionais, culturais e sociais, entre eles, o Projeto Green Steps;

Considerando que o Projeto Green Steps tem contribuído para o desenvolvimento integrado e sustentado da comunidade onde se insere;

Considerando que o Projeto Green Steps, assente em métodos de educação não-formal, permite desenvolver competências sociais e pessoais de crianças, jovens e adultos, envolvendo a comunidade local no seu processo criativo;

Considerando que o Projeto Green Steps, com o desenvolvimento de diversas obras de arte através da reciclagem e reutilização de artigos, tem cooperado para a sensibilização e consciencialização do património natural, dos valores ecológicos e da temática da sustentabilidade;

Considerando que as suas instalações artísticas são objeto de reconhecido impacto a nível local, nacional e internacional, onde se incluem publicações em revistas, sites de arquitetura e de decoração assim como, a atribuição

do prestigiado Prémio Gulbenkian 2019, na área da sustentabilidade;

Considerando que o Projeto Green Steps constitui um projeto sociocultural, agregador e de clara expressão artística contemporânea, que tem inequivocamente colaborado para a afirmação criativa da região como demonstram as participações do Teatro Metaphora – Associação de Amigos das Artes em prestigiados festivais internacionais;

Considerando que o Teatro Metaphora – Associação de Amigos das Artes tem contribuído para o prestígio do nome da Região Autónoma da Madeira, sendo um excelente exemplo de agregação da comunidade e da sustentabilidade através da arte.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve louvar publicamente a associação cultural sem fins lucrativos Teatro Metaphora – Associação de Amigos das Artes e os seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 479/2019

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de julho de 2019, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 745,00, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2019, para a Indústria da Construção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 480/2019

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense Nuno Pereira, do Sporting Clube de Portugal, ao sagrar-se Campeão da Europa de atletismo no escalão de Sub-20;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes da Federação Portuguesa de Atletismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 481/2019

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Marcos Freitas, do Fakel Gazprom (Rússia), ao vencer ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, a medalha de bronze, nos II Jogos Europeus de Minsk, no torneio de equipas;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, a Seleção Nacional, os Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 482/2019

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Pedro Silva, do Clube Desportivo Nacional, ao vencer ao serviço da Seleção Nacional de Futebol de Praia, os II Jogos Europeus de Minsk;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, a Seleção Nacional, os Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Futebol, da Associação de Futebol da Madeira e o Clube Desportivo Nacional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 483/2019

Considerando que através das Resoluções n.º 528/2018, de 23 de agosto, n.º 543/2018, de 30 de agosto e n.º 298/2019, de 16 de maio, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação e adendas entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversas instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem a valência educação, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico;

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do acordo de cooperação inicial e adenda, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescer ao acordo de cooperação inicial e adenda Funcionamento (Apoios Sociais) Ano Económico de 2019
29/08/2018 21/05/2019	D.04.07.01. S0.00	528/2018 298/2019	Centro Social Paroquial de Santa Cecília	€ 105,00
29/08/2019 21/05/2019	D.04.07.01. S0.00	528/2018 298/2019	Auxílio Maternal do Funchal	€ 797,00
29/08/2019 21/05/2019	D.04.07.01. S0.00	528/2018 298/2019	Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial	€ 1.450,00
29/08/2019 21/05/2019	D.04.07.01. S0.00	528/2018 298/2019	Infantário Quinta dos Traquinas	€ 546,00
29/08/2019 23/05/2019	D.04.07.01. S0.00	528/2018 298/2019	Infantário Rainha Sílvia	€ 260,00
29/08/2019 21/05/2019	D.04.07.01. S0.00	528/2018 298/2019	Infantário Associação do Patronato de São Pedro	€ 585,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda aos acordos de cooperação iniciais e adendas que se reportam ao ano escolar de 2018/2019 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. A despesa resultante das adendas aos acordos de cooperação iniciais e adendas a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um novo reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma nova adenda ao acordo de cooperação inicial e adenda já celebrados;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar a adenda a um acordo de cooperação celebrados com as instituições e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, tendo em vista o pagamento do valor de apoios sociais em falta.

44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 484/2019

Considerando que através das Resoluções n.º 526/2018, de 23 de agosto, n.º 544/2018, de 30 de agosto,

n.º 620/2018, de 27 de setembro e n.º 299/2018, de 16 de maio, foi aprovada a celebração de vários contratos simples e adendas entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial e adenda já celebrados;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, tendo em vista o pagamento do valor da ação social educativa em falta (apoios sociais e ação social escolar) e pessoal.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples inicial e adenda, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial e primeira adenda Funcionamento (Apoios Sociais) Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário das Capuchinhas	€ 1.096,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário - Refúgio do Bebé	€ 2.822,00
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário da Quinta	€ 140,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário Rainha Santa Isabel	€ 737,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	O Golfinho II	€ 651,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário "O Canto dos Reguilas"	€ 4.736,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Colégio da Rochinha	€ 449,00
03-09-2018 23-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	A Cidade dos Brinquedos – Infantário	€ 1.638,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	A Toca dos Traquinas	€ 892,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário – Refúgio do Bebé II	€ 608,00
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário "Planeta das Crianças"	€ 3.372,00
03-09-2018 31/05/2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário do Livramento	€ 445,00
07-09-2018	D.04.07.03.S0.00	544/2018	Associação Promotora do Ensino Livre – APEL	€ 1.780,26

Data da celebração do contrato inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução Nº	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescentar ao contrato simples inicial e primeira adenda Funcionamento-Pessoal Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
03-09-2018 21-05-2019	D.04.01.02. S0.00	544/2018 e 299/2019	Infantário Primaveras	€ 1.700,00

- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas a contratos simples iniciais e adendas que se reportam ao ano escolar de 2018/2019 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais e adendas a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas); D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e D.04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos – Subs. Proteção Social Cidadania – Ação Social).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 485/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e grânizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 –

Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “13.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

- Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “13.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira”, no valor de € 32.876,35 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis euros, e trinta e cinco centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 485/2019, de 25 de julho

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
AGOSTINHO DE OLIVAL	142471488	911,02 €	CY 41911129	CY 51912110
AGOSTINHO GERARDO DE ANDRADE	177210648	229,36 €	CY 41911130	CY 51912111
ALBERTINA MARIA FERREIRA DA SILVA	154539872	142,49 €	CY 41911131	CY 51912112
ANA MARIA HENRIQUES PEREIRA NUNES DA SILVA	111873592	2 716,50 €	CY 41911132	CY 51912113
ANDRÉ AVELINO SOARES	117069124	2 073,54 €	CY 41911133	CY 51912114
ANGELA MARIA DA COSTA CANHA	189439980	128,77 €	CY 41911134	CY 51912115
ANTÓNIO ALBERTO GONÇALVES FRAGUEIRO	168253747	358,42 €	CY 41911136	CY 51912116
ANTÓNIO DO VALE DA SILVA LOBO	109106571	122,64 €	CY 41911138	CY 51912117
ANTÓNIO NOÉ PITA DOS SANTOS	206091052	152,19 €	CY 41911139	CY 51912118
ARLINDO ABREU FARIA E FREITAS	185577725	560,76 €	CY 41911141	CY 51912119
ARTUR NICOLAU DE FREITAS AGUIAR	191540269	212,48 €	CY 41911142	CY 51912120
BRUNO FILIPE FREITAS HENRIQUES DANTAS	201829223	117,43 €	CY 41911143	CY 51912121
CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS FREITAS FIGUEIRA DA SILVA	190856556	484,43 €	CY 41911146	CY 51912122
DANIEL DAVID DA SILVA MONIZ	224361899	159,43 €	CY 41911147	CY 51912123
DEOLINDA SOARES COELHO CHÁ-CHÁ	279660952	107,75 €	CY 41911148	CY 51912124
DIVO ACÁCIO MARQUES FIGUEIRA	219945250	392,45 €	CY 41911149	CY 51912125
DUARTE GOIS ALVES	211861820	248,31 €	CY 41911150	CY 51912126
ÉLVIO HUGO FELIX AGRELA	240510500	245,28 €	CY 41911151	CY 51912127
ESCOLÁSTICA CONSTANÇA AGUIAR	118153102	107,49 €	CY 41911152	CY 51912128
FÁBIO PAULO RODRIGUES SILVA	247819590	190,09 €	CY 41911153	CY 51912129
FERNANDO DA SILVA DE FREITAS	111873258	1 180,98 €	CY 41911154	CY 51912130
FRANCISCO DE JESUS MONIZ	114985510	2 053,08 €	CY 41911155	CY 51912131
IRENE GOMES DE SOUSA	209451777	153,30 €	CY 41911160	CY 51912132
ISABEL MARIA RODRIGUES DE FREITAS VIEIRA	180683543	257,56 €	CY 41911162	CY 51912133
IVO DOMINGOS FERNANDES TEIXEIRA	179947656	622,00 €	CY 41911163	CY 51912134
JAIME ALFREDO FARIA DE ABREU	175556504	102,06 €	CY 41911164	CY 51912135
JAIME SPÍNOLA BETTENCOURT	179890581	110,38 €	CY 41911165	CY 51912136
JOANA OLIVEIRA DE FREITAS	200138596	1 487,17 €	CY 41911166	CY 51912137

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JOÃO BATISTA DOS RAMOS COSTA	189222050	177,95 €	CY 41911167	CY 51912138
JOÃO BATISTA VIEIRA	153867345	107,02 €	CY 41911168	CY 51912139
JOÃO CARLOS GONÇALVES MENDES	170767566	104,24 €	CY 41911170	CY 51912140
JOÃO CIPRIANO DE SOUSA	170190501	410,85 €	CY 41911171	CY 51912141
JOÃO DA SILVA VIEIRA CHÁ CHÁ	213130513	862,14 €	CY 41911172	CY 51912142
JOÃO DE JESUS DA SILVA E ABREU	102028451	263,68 €	CY 41911173	CY 51912143
JOÃO JOSÉ PITA RENTROIA	181681218	619,34 €	CY 41911174	CY 51912144
JOÃO LEONEL DE AGUIAR	106977318	168,90 €	CY 41911175	CY 51912145
JOÃO MARCELINO VIEIRA PINTO	216725852	410,85 €	CY 41911176	CY 51912146
JOÃO MARCELO NUNES	106980602	736,53 €	CY 41911177	CY 51912147
JOÃO MIGUEL DA SILVA CÂMARA	186421974	216,64 €	CY 41911178	CY 51912148
JOÃO NUNES ESCÓRCIO	118388681	508,96 €	CY 41911179	CY 51912149
JOÃO PAULO ABREU PEREIRA	195994213	186,87 €	CY 41911181	CY 51912150
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES RODRIGUES	167848283	214,62 €	CY 41911184	CY 51912151
JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA JOSÉ	102658781	102,24 €	CY 41911185	CY 51912152
JOSÉ AVELINO FIGUEIRA DA SILVA	143822284	5 318,78 €	CY 41911187	CY 51912153
JOSÉ DINARTE JARDIM DA SILVA	232300313	1 459,46 €	CY 41911188	CY 51912154
JOSÉ HELIODORO DE BRITO	164797076	968,86 €	CY 41911189	CY 51912155
JOSÉ LUIS DE SOUSA TEIXEIRA	240290437	386,32 €	CY 41911190	CY 51912156
LEONEL FIGUEIRA DE BARROS	195603176	766,51 €	CY 41911192	CY 51912157
MARIA DA LUZ DA SILVA BODEÃO BARRETO	193448866	262,07 €	CY 41911194	CY 51912158
MARIA DULCE LOPES PEREIRA	170535100	545,22 €	CY 41911195	CY 51912172
MARIA JOSÉ TEIXEIRA NUNES SEGURA	123516404	150,97 €	CY 41911196	CY 51912166
MARIA TEIXEIRA CAMPANÁRIO SERRÃO	219894485	748,55 €	CY 41911197	CY 51912167
MARIA TERESA FIGUEIRA DA SILVA	188653600	1 150,57 €	CY 41911198	CY 51912168
RITA GOMES DIAS GOIS	194766330	119,66 €	CY 41911199	CY 51912169
ROSA FERNANDA AGUIAR FARIA LOPES	181936968	281,19 €	CY 41911222	CY 51912175
TOTAL		32 876,35 €		

Resolução n.º 486/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Boaventura organizou o evento “17.ª Feira das Sopas do Campo”, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Boaventura são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Boaventura e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23

de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “17.ª Feira das Sopas do Campo”, realizado no ano de 2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Boaventura uma participação financeira que não excederá o montante de € 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BB.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910896 e compromisso n.º CY51912222.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 487/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo

anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo de São Roque do Faial organizou o evento “9.º Festival da Truta/Rota da Sidra/26.º Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Roque do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Roque do Faial e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “9.º Festival da Truta/Rota da Sidra/26.º Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque do Faial uma participação financeira que não excederá o montante de € 7.000,00 (sete mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na

classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BX.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910909 e compromisso n.º CY51912237.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 488/2019

O programa do XII Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e perseveração do artesanato regional.

O Bordado da Madeira é uma atividade artesanal muito enraizada na história do arquipélago, que conta com o reconhecimento internacional desde 1850 e que muito contribui para a imagem e tipicidade da RAM, enquanto Região de património cultural diverso e genuíno.

O Bordado da Madeira depende essencialmente da concretização de medidas de estímulo e de apoio à atividade da Bordadeira de casa por se encontrar intrinsecamente ligada à mesma;

É perspicuo que bordadeira de casa não goza de um sistema permanente e sustentável de apoio direto à sua atividade artesanal.

O trabalho executado pelas Bordadeiras de casa da Madeira reveste-se de uma importância vital e deve continuar a ser salvaguardado através de um processo de certificação que se encontra estabelecido desde 1938 e que interessa defender;

Considerando que as bordadeiras de casa da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que as bordadeiras de casa da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo humano que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico.

Em face à condição insular e ultraperiférica da R.A.M., são notórios os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo.

Considerando que os utensílios necessários para à boa execução do bordado da Madeira (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios), adquiridos pelas bordadeiras, têm vindo a sofrer aumentos, revelando fundamental apoiar financeiramente as bordadeiras com vista a estimular a respetiva atividade profissional;

Considerando que se pretende garantir a qualidade e excelência do Bordado Madeira, destacando-o dos demais têxteis provenientes de outros países e que por força do aumento da concorrência, se tem verificado uma deturpação do Bordado Madeira que urge combater.

É essencial para a sustentabilidade do setor do bordado da Madeira distinguir, prestigiar e apoiar as Bordadeiras da Madeira com o objetivo de valorizar, social e culturalmente, a respetiva atividade e, assim, perseverar um produto de valor incalculável para a RAM.

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Nesta conformidade, é fundamental e reveste-se de inegável interesse público apoiar o custo de aquisição de certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do bordado da Madeira, através da concessão de um auxílio financeiro às bordadeiras.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conceder um auxílio financeiro complementar a cada bordadeira da Região Autónoma da Madeira, num valor até € 100,00 destinado a apoiar os custos com a aquisição dos meios de produção, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, no Projeto 267, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 46 10 10 100, Classificação Funcional 3011, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 311, compromisso n.ºs 738 e 890.
3. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, através de portaria aprovar o Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar às Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 489/2019

O programa do XII Governo Regional da Madeira elegeu como uma das suas prioridades a prossecução e o desenvolvimento de políticas adequadas ao desenvolvimento sustentado da agricultura regional, em geral, e aos setores que geram produtos de valor acrescentado, em particular, contribuindo, desse modo, para o crescimento económico e financeiro da Região Autónoma da Madeira (RAM), como é o caso do setor da viticultura madeirense.

Através das ajudas previstas na OCM Única, a RAM tem vindo a incentivar a reestruturação e reconversão das vinhas, de forma a melhorar a qualidade da produção e a adequar a oferta à procura, numa ótica de melhorar a sustentabilidade e competitividade das explorações.

O Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) tem por missão, entre outras, a definição, coordenação e execução da política de valorização e preservação da vinha.

Para a execução desta missão é da sua competência “coordenar os programas de ordenamento e melhoria da vinha e das ajudas ao setor vitivinícola”.

Nesta vertente, este Instituto tem aplicado à RAM os incentivos à reestruturação, sob a forma de ajudas, e, paralelamente, a prestação de assistência técnica aos viticultores, com vista à melhoria da produção vitícola, que se repercute não só nos viticultores, que ganham mais-valias com o seu produto, mas também nas empresas produtoras de vinho

que encontram no mercado as castas e a qualidade que procuram.

Infere-se, pois, que todo o apoio técnico e as ajudas financeiras, que são dadas ao sector vitícola têm ação também sob o sector do vinho, ficando a ganhar a vinha e o vinho na RAM.

Considerando as dificuldades subjacentes à pequena dimensão das explorações vitícolas da RAM, decorrentes do grande fracionamento da propriedade rústica.

Considerando a enorme importância de certos fatores de produção para a cultura da vinha, designadamente dos produtos fitofarmacêuticos e dos fertilizantes, de modo a que as plantas possam apresentar um bom desenvolvimento vegetativo, produtividade equilibrada e dar origem a uvas que cumpram os requisitos legais em vigor e com os parâmetros de qualidade para o tipo de vinho que vão produzir;

Considerando, face à condição insular e ultraperiférica da RAM, os notórios sobrecustos de aquisição daqueles fatores de produção, comparativamente aos verificados no território continental e europeu, indispensáveis para assegurar a qualidade das uvas e do vinho delas produzido, com a designação IGP «Terras Madeirenses», DOP «Madeirense» ou DOP «Madeira», este último reconhecido internacionalmente como um vinho de qualidade e de características únicas.

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola e aos viticultores residentes na Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, é fundamental e reveste-se de inegável interesse público apoiar o custo de aquisição de certos fatores de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor da vitícola da Madeira, através da concessão de um auxílio financeiro aos produtores.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2019, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conceder um auxílio financeiro complementar aos viticultores da Região Autónoma da Madeira, até € 100,00, € 175,00 e € 250,00 em função da área declarada na ficha de viticultor de cada beneficiário no ano de 2018, destinado a apoiar os fatores de produção, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, no Projeto 50211, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 46 8 01 01 00, Classificação Funcional 3011, Centro Financeiro M100603, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 311, compromisso n.ºs 739 e 891.
3. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, através de portaria aprovar o Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar aos viticultores da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)